

Processo nº: 0137803-56.2019.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Cuida-se de ACP proposta pelo MPRJ em face de TEL TRANSPORTES ESTRELA S/A, TRANSPORTES FUTURO LTDA., AUTO VIAÇÃO TIJUCA E CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, ao argumento, em síntese, de falha na prestação do serviço de transporte coletivo na linha (itinerário) 865 (Taquara x Pau da Fome - via Rodrigues Caldas), consubstanciada esta na operação da linha com frota abaixo do percentual determinado pelo Poder Concedente, fato que leva a descumprimento dos horários determinados pela SMT-RJ, além do mau estado de conservação dos coletivos. Há pedido de liminar, a fim de que os Réus sejam impelidas a, no prazo de 24 horas, empregarem na operação da linha 865 ou outra que a vier substituir, a frota e os horários determinados pela SMT-RJ, bem como operarem com veículos em perfeito estado de conservação, sob pena de multa diária. A subsidiar a demanda coletiva consumerista, anexa o Autor o IC 958/2017, o qual teve início por representação de consumidores, conforme se constata dos documentos de fls. 21 e seguintes. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 21/325. Eis o relato. APRECIO. De fato, verifica-se que o Consórcio Réu já chegou a ser autuado pelo Poder Público pelo descumprimento do serviço assumido, uma vez que a frota em operação atendia apenas a 20% daquela determinada pela SMT-RJ. Mas não foi só. Durante o período fiscalizatória administrativo chegou a ocorrer até mesmo a paralisação do serviço, o que possivelmente prejudicou o direito fundamental de ir e vir dos consumidores cidadãos, tanto que lhe foi aplicada penalidade administrativa ao Consórcio, nos termos do art. 17, VIII, do Decreto Municipal 36.343/2012. Nessa linha, tem-se que presente o requisito essencial da medida liminar pleiteada, qual seja o ensejo de evitar grave lesão à ordem e à segurança dos usuários do serviço. Dessa forma, com apoio do art. 11, da Lei 7.347/85, DEFIRO a liminar requerida, sem a oitiva da parte contrária, DETERMINANDO, que os Réus, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da intimação desta decisão, que se fará por OJA, empreguem na operação da linha 865 (Taquara x Pau da Fome - via Rodrigues Caldas), ou outra que a substituir, o trajeto, a frota e os horários determinados pela Secretaria Municipal de Transportes, bem como operem com veículos em perfeito estado de conservação, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente. Expeçam-se MANDADOS de INTIMAÇÃO da presente Decisão, a ser cumprido no plantão desta data e por OJA, bem como de CITAÇÃO, a fim de que os Réus ofertem sua defesa, querendo, no prazo 15 dias.

Imprimir Fechar